

**Decreto Estadual nº 56.757/2024** – Modifica o Decreto nº 44.279/17, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no Poder Executivo Estadual.

**Atualiza o Boletim SCGE nº 022/2017**

## Aprovação dos Pleitos de Suplementações Orçamentárias

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do **Decreto Estadual nº 56.757/2024**<sup>1</sup>, que alterou o Decreto Estadual nº 44.279/2017, especificamente, quanto às aprovações dos pleitos de suplementações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, previstas nos arts 9º ao 15 do Decreto Estadual nº 44.279/2017.

### 1. Alterações de Dotação Orçamentária

As alterações orçamentárias deverão ser efetuadas de forma automatizada, através do módulo próprio do sistema e-Fisco, obedecendo aos dispositivos legais acerca da abertura de créditos adicionais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, aos instrumentos formais de planejamento estadual (PPA, LDO e LOA) e às determinações do citado Decreto Estadual.

Essas alterações ainda poderão ocorrer de forma centralizada pela SEPLAG ou descentralizada, por meio de solicitação das Unidades Gestoras Coordenadoras - UGC's.

### 2. Alterações Centralizadas

As alterações centralizadas independem de autorização da Câmara de Programação Financeira – CPF, ficando a SEPLAG autorizada a proceder diretamente às alterações nas seguintes situações:

- ❖ alterações decorrentes de reforma administrativa;
- ❖ correção de erros de operacionalização;
- ❖ ***atendimento a decisões do Núcleo de Gestão;***

<sup>1</sup> As alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.757/2024 estão destacadas em **Negrito** / *Itálico*.

- ❖ adequação do orçamento dos órgãos e entidades aos tetos de controle da despesa, desde que apresentadas fontes de financiamento;
- ❖ ajuste das dotações orçamentárias para despesas relativas a: **despesa de pessoal**; ao auxílio-funeral; indenizações por invalidez e morte; **aos recursos de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária**; adequação orçamentária das unidades gestoras de encargos gerais do Estado e; aos outros casos excepcionais definidos pela CPF;
- ❖ alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da LDO.

### 3. Alterações descentralizadas

*As solicitações de alterações descentralizadas serão elaboradas pelas UGC's de cada Órgão ou entidade e encaminhadas ao Secretário da SEPLAG, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação, nos termos do Decreto de operacionalização dos orçamentos vigente.*

Além do que foi exposto no parágrafo anterior, **as referidas alterações descentralizadas, as quais impliquem em ciclos orçamentários, devem ser instruídas junto à CPF por meio de parecer técnico elaborado pela SEPLAG, devendo ser analisados, quando aplicáveis, os seguintes elementos:**

- ❖ identificação da prioridade programática ou obrigatoriedade legal da realização da despesa objeto da solicitação;
- ❖ análise dos cronogramas dos contratos e/ou termos de referência e/ou processos licitatórios da despesa;
- ❖ **verificação de limites presentes em normativos vigentes que tratem sobre a racionalização e controle de despesas públicas;**
- ❖ verificação do impacto da alteração pleiteada nos tetos de controle da despesa do exercício;

- ❖ apuração do histórico de execução da despesa objeto da solicitação;
- ❖ verificação de saldos não liquidados disponíveis nas UGC's, como alternativa de financiamento da despesa;
- ❖ análise da disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- ❖ projeção dos principais gastos relacionados ao objeto da solicitação; e
- ❖ análise das alterações orçamentárias já realizadas durante o ano.

As solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas obedecerão a dois ciclos, sendo um ordinário e outro extraordinário, ambos com periodicidade e calendário definidos anualmente. ***O ciclo ordinário abrangerá as alterações que impliquem abertura de crédito suplementar com a apresentação de fonte de financiamento e as alterações que não constituem créditos orçamentários, nos termos da LDO e da LOA vigentes.***

***Já o ciclo extraordinário abrangerá as alterações orçamentárias quando da ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas do Governo que constituam crédito suplementar para qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.***

Destaca-se que, caso as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGC's coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas de forma centralizada, de que trata o art. 10 do Decreto Estadual nº 44.279/2017, a SEPLAG estará autorizada a tratar o pleito diretamente, sem necessidade de autorização prévia da CPF.

Por fim, as solicitações de alterações orçamentárias descentralizadas deferidas pela CPF modificarão os tetos de controle da despesa da UG solicitante.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.